

**CONTRATO n.º 04/2013**

**ATO DE LICITAÇÃO CONVITE n.º 03/2013**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOVA LARANJEIRAS E A  
EMPRESA RCC – CONSULTORES  
ASSOCIADOS EM  
CONSULTORIA PUBLICA LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS – PR, inscrita no CNPJ n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. José Luiz Wittmann, portador de cédula de identidade RG. n.º 5.990.266-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 027227929-31 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa RCC – CONSULTORES ASSOCIADOS EM CONSULTORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 17.208.413/0001-69, localizada a Rod. Est. da Ribeira, nº 53, bairro Alto Maracanã, Colombo-PR, neste ato representada pela Sr. Guilherme Roiko portador de Cédula de Identidade/RG n.º 6.833.410-1 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n.º 061.296.289-00, residente e domiciliado no Município de Alto da Gloria, Curitiba - PR , doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado para Prestação de Serviço de Assessoria Publica, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

## DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do CONTRANTE serviços de Assessoria Publica.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desenvolvimento do serviço contratado, objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade de a CONTRATADA disponibilizar os profissionais que julgar necessário para a execução dos serviços.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE

(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais) em parcelas mensais no valor de R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais), em 10 (dez) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a nota fiscal da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato não será passível de reajuste, salvo se houver interesse pela partes de prorrogação, onde deverá ser reajustado através do INPC- IBGE.

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 10 (dez) meses, a contar da assinatura do presente.

#### DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

01.Legislativo Municipal

01.01 – Câmara Municipal

01.031.01012-001 – Atividade do Poder Legislativo

33, 90,39. 00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub- elemento 3,3,90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

#### DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações da CONTRATADA:

- Consultoria na prestação de contas da câmara municipal de Nova Laranjeiras, compreendendo a elaboração de recursos administrativos e acompanhamento do processo junto ao Tribunal de contas do Paraná, até o tramite final;
- Consultoria nos Atos Administrativos da Câmara;
- Elaboração de pareceres técnicos em resposta a consultas formais;
- Orientação na elaboração de processos licitatórios;
- Cálculo de subsídios;
- Orientação na área de recursos humanos;
- Elaboração de cálculos das interferências financeiras (REPASSES) a serem efetuadas pelo Executivo Municipal;
- Consultoria e Assessoria na elaboração do Projeto de Lei de alteração da Lei Orgânica Municipal;
- Consultoria e Assessoria na elaboração do projeto de Lei de alteração de Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.
- Consultoria e Assessoria na elaboração no Projeto de Lei de alteração na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras;
- Possuir ferramentas de gestão de dados onde pode-se importar os arquivos atuais do sistema já em uso por esta municipalidade para previa observação e dispor de opções de testes tais como:  
Validação no diário de arrecadação;  
Validação no saldo anterior das dotações;

Validação no saldo anterior das dotações x empenhos Web

Validação das glosas dos empenhos do Fundeb

Validação nos CPF e CNPJ de empenhos;

Validação ordem cronológica de empenhos

Validação em números de documentos fiscais

Validação saldos no compensado

Validação no saldo a arrecadar (80121)

Validação no saldo da dívida ativa (80120/506)

Validação nas despesas do cronograma

Validação na avaliação do PPA

Validação nas liquidações de combustíveis

Validação nas receitas PPA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações do CONTRATANTE:

I – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto contratual;

II – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

**CLÁUSULA OITAVA:** A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA  
ADMINISTRAÇÃO**

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA NONA:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

**DA LICITAÇÃO**

(ART. 25, I DA LEI 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato está vinculado ao procedimento de Convite de nº 03/2013

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

## DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

## DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 22 de março de 2013.

JOSÉ LUIZ WITTMANN  
Presidente  
*Contratante*

GUILHERME ROIKO  
Representante Legal  
*Contratada*

Testemunhas:

-----

-----

RG nº.-----

RG nº. -----